

BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 11

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



IMPOSTOS
AGRÍCOLAS



Quem é Titular do Domínio Útil?

[Leia Mais »](#)



Contribuinte Que é Proprietário de Várias Imóveis Rurais, Cujos Bens São Áreas Não Supletivas à Despesa Clínica Rural, e Também Tem à Disposição Usufrutos de Outros Imóveis Rurais Na Mesma Região, Cujas Áreas Supletivas Não Limita, Tem Isenção de Algum Dos Imóveis?

[Leia Mais »](#)



Qual O Limite de Despesa Clínica Rural a Ser Considerada Para O Conjunto de Imóveis Rurais de Um Mesmo Contribuinte, Localizados em Meio de Uma Região?

[Leia Mais »](#)



O Contribuinte Que Não Tem Imóvel Urbano e Tem Dois Imóveis Rurais (Não Confrontantes), Cujos Áreas São de 10H 30 Ha, Situações em Região Onco e Despesa Clínica Rural Equivale à 30 Ha, e Arrenda Um Outo Para Terceiros, Tem Isenção em Relação à Algum Dos Imóveis?

[Leia Mais »](#)



Como Devem Ser Consideradas As Despesas Descontadas De Vendas, Retornos e Doações, Com Ênfase De Não Descontar Despesa e Vendas em Outros Anos Calendários?

[Leia Mais »](#)



Devem Ser Consideradas Como Despesa De Atividade Rural As Importações Descontadas De Órgãos, Colônias Para Descontar De Custos Operacionais?

[Leia Mais »](#)



Considera Se Despesa De Atividade Rural a Compra De Insumos e Equipamentos, De Meio De Compra, De Bens Descontados à Atividade Rural?

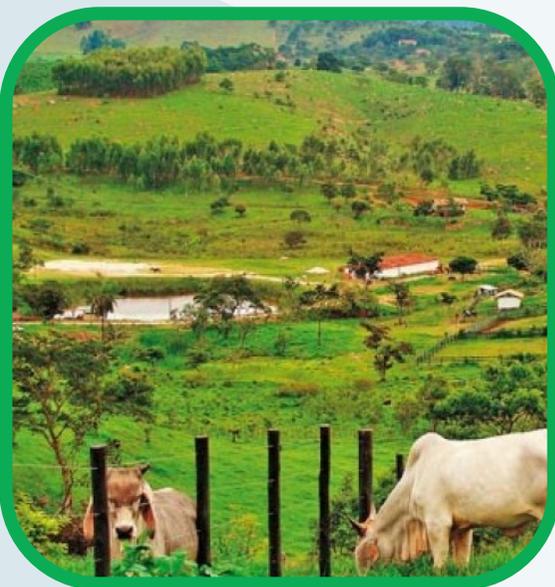
[Leia Mais »](#)



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 11

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Quem É Titular Do Domínio Útil?

É titular do domínio útil aquele que adquiriu o imóvel rural por enfiteuse ou aforamento, observado o disposto no art. 2.038 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil (CC).

Fundamentação: Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, art. 678; CC, art. 2.038; IN SRF nº 256, de 2002, art. 4º, § 1º; PR ITR 031/2020.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 11

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Como Devem Ser Consideradas As Receitas Provenientes De Vendas Efetuadas A Prazo, Com Emissão De Nota Promissória Rural A Vencer Em Outro Ano-Calendário?

Os valores correspondentes à venda a prazo, vinculada à emissão de notas promissórias rurais, são considerados como receita da atividade rural no mês em que o vendedor vier a receber efetivamente o pagamento garantido pelos títulos.

Fundamentação: Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, arts. 42 e 43; Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 54, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 26 de março de 2018; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 18; e Parecer Normativo CST nº 1, de 4 de fevereiro de 1985; PR IRPF 512/2021.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 11

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Contribuinte Que É Proprietário De Vários Imóveis Rurais, Cujas Somas Das Áreas Não Suplantam A Pequena Gleba Rural, E Também Tem A Posse Por Usufruto De Outro Imóvel Rural Na Mesma Região, Cujas Áreas Suplantam Esse Limite, Tem Isenção De Algum Dos Imóveis?

Não. Neste caso, todos os imóveis são tributados, pois, para fazer jus à isenção, é necessário que o conjunto de imóveis rurais de um mesmo contribuinte não ultrapasse o limite, por região, de pequena gleba rural. Na questão, o contribuinte é proprietário de alguns imóveis e usufrutuário – possuidor a qualquer título – de outro, situação em que a legislação do ITR prevê a condição de contribuinte para ambas as situações. Fundamentação: Lei nº 9.393, de 1996, art. 3º, inciso II; RITR/2002, art. 4º, inciso II, e § 2º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 3º, inciso II, e § 3º; PR ITR 028/2020.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 11

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Devem Ser Consideradas Como Receita De Atividade Rural As Importâncias Recebidas De Órgãos Públicos Para Reembolso Do Custo Operacional?

Os valores recebidos de órgãos públicos, tais como auxílios, subvenções, subsídios, Aquisições do Governo Federal (AGF), Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (Pepro) e as indenizações recebidas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Pro-Agro) são considerados como receita da atividade rural no mês em que forem recebidos.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 11

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Atenção:

Também classificam-se como receita da atividade rural os valores recebidos a título de crédito tributário, como, por exemplo, as transferências de crédito de Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando previstas nas respectivas legislações.

Fundamentação: Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 54, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 5º, § 2º, inciso I; PR IRPF 510/2021.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 11

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Qual O Limite Da Pequena Gleba Rural A Ser Considerado Para O Conjunto De Imóveis Rurais De Um Mesmo Contribuinte, Localizados Em Mais De Uma Região?

Para fins de isenção do conjunto de imóveis rurais de um mesmo contribuinte, localizados em mais de uma região, a área total dos imóveis em cada região deverá ser igual ou inferior ao limite da pequena gleba rural estabelecido para a região em que se localizem.

Fundamentação: Lei nº 9.393, de 1996, art. 3º, inciso II; RITR/2002, art. 4º, inciso II, e § 2º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 3º, inciso II, e § 3º; PR ITR 026/2020.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 11

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Considera-Se Receita Da Atividade Rural A Cessão De Direito À Aquisição, Por Meio De Consórcio, De Bem Destinado À Atividade Rural?

Não, tributa-se como ganho de capital a transferência (cessão de direito à aquisição de bem) enquanto não recebido o bem. Entretanto, no caso de bem já contemplado, considera-se receita da atividade rural o valor recebido pela cessão do próprio bem.

Fundamentação: Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018, art. 55, §§ 5º e 6º, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, arts. 5º, e 17, §§ 2º e 3º; PR IRPF 509/2021.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 11

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



O Contribuinte Que Não Tem Imóvel Urbano E Tem Dois Imóveis Rurais (Não Confrontantes), Cujas Áreas São De 10 E 20 Ha, Situados Em Região Onde A Pequena Gleba Rural Equivale A 30 Ha, E Arrenda Um Deles Para Terceiro, Tem Isenção Em Relação A Algum Dos Imóveis?

Não. Ambos serão tributados, pois, embora o somatório das áreas não ultrapasse o limite da pequena gleba rural, um dos imóveis foi arrendado, o que os descaracterizam para fins de isenção.

Fundamentação: Lei nº 9.393, de 1996, art. 3º, inciso II, alínea “a”; IN SRF nº 256, de 2002, art. 3º, § 1º; PR ITR 25/2020.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 11

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Sobre Carlos Henrique

Carlos Henrique de França, Contabilista, Administrador de empresas, Professor, Consultor Tributário, especialista no Agronegócio, Graduado em Direito, pós graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pós graduado em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, Mestre em Direito Tributário, Diretor na empresa HC Assessoria Contábil S/C Ltda há mais de 30 anos zelando pelo patrimônio de seus clientes.



RECEBA NOVAS MATÉRIAS
TODOS OS DIAS

INSCREVA-SE

APRENDA MAIS EM NOSSO SITE
OU REDES SOCIAIS

